



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA SUPRESSIVA DA CLJR N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 081/2019

Suprime os incisos do Art. 5º e o parágrafo 2º com seus incisos, e renumera os demais parágrafos do Art. 5º do Projeto de Lei nº 081/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de 18% (dezoito por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante a utilização de recursos provenientes de:

§ 1º As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 3º Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

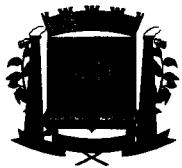
§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2020, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I - Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2020;

II - Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2020;

III - Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2020;

IV - Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2020;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.”

Ubá/MG, 25 de novembro de 2019.


VEREADOR JOSÉ ROBERTO FILGUEIRAS

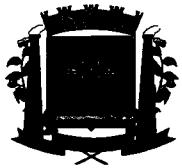
PRESIDENTE


VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA

MEMBRO TITULAR


VEREADOR GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS

MEMBRO TITULAR



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICAÇÃO

No caput do art. 5º do Projeto de Lei 081/2019 consta que o Poder Executivo está autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 18% das despesas fixadas e o seu § 2º autoriza mais uma suplementação, com mesmo percentual de 18%, ou seja, totaliza 36%.

Em análise ao projeto, a Comissão entendeu que a autorização da suplementação de crédito no valor de R\$ 53.190.000,00 é justa, não sendo necessário constar mais uma porcentagem, uma vez que comparado ao histórico desse ano, o Executivo pouco utilizou dessa autorização.

Ainda assim, não ficaria o executivo prejudicado, pois, sendo necessário, após atingir a porcentagem fixada, a Câmara pode autorizar as suplementações.